



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

**Ofício nº 208/2021**

Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

*Dirlei Dama*  
SECRETÁRIO

Protocolo nº 2042

Data: 15 / 12 / 2021

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 103/2021.

Senhor Prefeito,

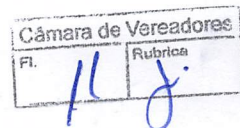
Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 103/2021** que “INSTITUI PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS MORTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 13/12/2021.

Respeitosamente,

*Dirlei Dama Cordeiro*  
Ver. Dirlei Dama Cordeiro  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Página 1 de 1

***Institui Programa de Recolhimento de Animais Mortos no Âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.***

Art. 1º Fica instituído no Município de Serafina Corrêa o Programa de Recolhimento de Animais Mortos, a cargo e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, em conformidade com a legislação pertinente e nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único Além do recolhimento de animais mortos, também constitui finalidade do programa criado por esta Lei, a redução da contaminação do solo e do lençol freático decorrente da decomposição dos referidos animais.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei tem por objetivos:

I - efetuar o recolhimento de animais mortos em vias e propriedades privadas rurais, para adequada destinação das carcaças de forma ambientalmente correta, evitando-se a contaminação do solo e dos lençóis freáticos;

II - efetuar, quando evidenciada a necessidade de aprofundamento investigativo que possa indicar a necessidade de incineração dos restos mortais do animal, a inspeção da *causa mortis*.

Art. 3º Serão objetos de recolhimento, para fins de execução deste programa, os animais mortos classificados como bovinos, suínos, equinos, ovinos e caprinos, bem como aves, quando em grandes quantidades.

§1º Somente serão recolhidos suínos quando seu peso for igual ou superior a 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas).

§2º Compreende-se por grandes quantidades, o número de aves igual ou superior a 5.000 (cinco mil) unidades.

Art. 4º Para consecução dos objetivos do Programa criado pela presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas para execução de atividades do programa; atendendo os dispositivos da Lei de Licitações e Contratos vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2021, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal